



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Coordenação de Licitação

Parecer nº 42/2022/CPL/SNSH/MDR

Referência: 59000.013642/2020-73

ASSUNTO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 05/2021 - SNSH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES E DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF

OBJETIVO

O presente parecer trata da análise de recurso administrativo interposto pela empresa **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, no âmbito do Regime Diferenciado de Contratação nº 05/2021, que tem por finalidade a contratação dos serviços de execução e acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais definidos no Projeto Básico Ambiental – PBA do Ramal do Apodi – Trecho IV do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 15.7 do edital, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, caberá recurso no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

Considerando que o RDC encerrou no dia 12/07/2022, e que o prazo final para o envio do recurso foi até o dia 19/07/2022, e que o recurso da recorrente foi anexado ao sistema no dia 19/07/2022, informamos que o recurso foi recebido e conhecido por estar tempestivo.


INTRODUÇÃO

Às 10:00 horas do dia 04 de março de 2022, foi realizada sessão pública referente ao Pregão Eletrônico Nº 05/2021, tendo como base as regras estabelecidas pelo RDC, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO com critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO nos termos da:

- Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; do Decreto 8.080, de 20 de agosto de 2013; da Lei nº 12.980 de 28 de maio de 2014; da Lei nº 13.190, de 19 de novembro de 2015; da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- Forma de Execução da Licitação: Eletrônica;
- Modo de disputa: Aberto;
- Regime de Contratação: Empreitada por Preço Unitário;
- Critério de julgamento: Técnica e Preço.

Considerando que os membros da Comissão Permanente de Licitações não detém conhecimento técnico quanto a análise da proposta e documentação técnica apresentado pelas licitantes, e, considerando que à Área Técnica detém o conhecimento real do objeto licitado, bem como foi a responsável pela elaboração das exigências de pontuação das propostas técnicas e a documentação de habilitação técnicas do edital, a análise da Proposta de preços e Técnica foi encaminhada para a área demandante, a qual possui engenheiros/técnicos e especialistas com expertise na área, para que pudessem realizar a análise, ficando a cargo da Comissão a análise a Documentação de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Durante a análise da Proposta Técnica a área técnica emitiu os **RELATÓRIO TÉCNICO 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR** (SEI n.º [3702225](#)), **RELATÓRIO TÉCNICO 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR** (SEI n.º 3702309), **RELATÓRIO TÉCNICO 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR** (SEI n.º [3702356](#)) e **RELATÓRIO TÉCNICO 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR** (SEI n.º 3702492), pontuando as propostas técnicas da seguinte forma:

 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS AMBIENTAIS						
ITEM DO EDITAL	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	PONTOS MÁXIMOS	CONSORCIO			
			RELATÓRIO TÉCNICO 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (3702309)	RELATÓRIO TÉCNICO 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (3702225)	RELATÓRIO TÉCNICO 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (3702356)	RELATÓRIO TÉCNICO 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (SEI 3702492)
			HOLLUS	KL / STE	CMT ENGENHARIA	MAGNA-FAHMA
PT 1.1	Experiência Geral	15	15	15	15	15
A1.	Quantidade de contratos e valores de execução ou acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais.	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
A2.	Quantidade de atestados de execução ou acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais.	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
PT 1.2	Experiência Específica	30	20	20	30	25
B1.	Quantidade de atestados de execução ou acompanhamento dos programas ambientais, em obras hidráulicas.	15	10	10	15	15
B2.	Quantidade de atestados, em nome da empresa, de execução ou acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais que integram os Projetos Básicos Ambientais.	15	10	10	15	10
PT 2	Conhecimento do Problema	10	6,5	6	9,25	8
PT 2.1	Conhecimento Geral do Escopo do Serviço	2	1,5	1	1,75	1,5
PT 2.2	Conhecimento dos Aspectos Específicos	3	2	2	2,75	2,5
PT 2.3	Conhecimento dos Aspectos Relevantes	5	3	3	4,75	4
PT 3	PT 3 – Metodologia e Plano de Trabalho	8	5	6	7,25	6,5
PT 3.1	Plano de Trabalho	4	2,5	3,5	3,5	3
PT 3.2	Metodologia	4	2,5	2,5	3,75	3,5
PT 4	PT 4 – Estrutura Organizacional	2	1,25	1,75	2	1,75
PT 4.1	Organização da Equipe Técnica	1	0,5	1	1	0,75
PT 4.2	Cronograma de Permanência	1	0,75	0,75	1	1
PT 5	Qualificação Equipe Técnica	35	21	28	35	25
PT 5.1	Coordenador Geral	20	10	14	20	11
PT 5.2	Coordenador de Equipe Meio Físico	5	4	5	5	5
PT 5.3	Coordenador de Equipe Meio Biótico	5	3	5	5	5
PT 5.4	Coordenador de Equipe Meio Socioeconômico	5	4	4	5	4
TOTAL GERAL		100	68,75	76,75	98,5	81,25

Da pontuação técnica auferida pela Empresa CMT Engenharia, que de acordo com a análise da CGPA foi a possuidora da melhor técnica, e ao realizar o cálculo da Nota Final (NF) dos proponentes com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, conforme o item 12.4 o edital, onde:

NF = Nota Final

$$NF = \frac{70 \times NPT + 30 \times NPP}{100}$$

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preço.

A Empresa CMT Engenharia, obteve a maior Pontuação Final de 97,06, sendo considerada vencedora do certame, a saber:

JULGAMENTO NOTA FINAL				
NF=Nota Final NPT=Nota da Proposta Técnica NPP=Nota da Proposta de Preço	PROPOSTAS CONSÓRCIO			
	HOLLUS	KL / STE	CMT ENGENHARIA	MAGNA-FAHMA
Nota Proposta Técnica	68,75	76,75	98,50	81,25
Nota Proposta de Preço	93,83	96,50	93,69	100,00
NOTA FINAL	76,27	82,68	97,06	86,88

Contudo, inconformada com a decisão acima a empresa **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, apresentou recurso (SEI n.º [3858570](#)).

ANÁLISE

Da análise das razões recursais, esta Comissão verificou que as alegações apresentadas tratavam-se de reavaliação da pontuação das propostas técnicas, ou seja, de cunho técnico, diante disso esta CPL encaminhou o Recurso para que a área técnica avaliasse as razões do recursais.

Destarte, a Coordenação-Geral de Programas Ambientais - CGPA por meio do **RELATÓRIO TÉCNICO 005/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR** (SEI n.º [3941739](#)), manifestou-se da seguinte forma:

II – DO RECURSO

A **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA** apresentou recurso administrativo contra a avaliação/julgamento das Propostas Técnicas, fundamentado nos aspectos que considera relevantes:

PT2 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA

- a) A comissão em mais um ponto fez uma análise equivocada deste item na proposta técnica da Hollus, pontuando o que “A proponente demonstra superficialidade e falta de conhecimento quanto às questões sociais específicas da região do Ramal do Apodi. No item ‘Localização e Abrangência’ foram apresentadas informações incorretas”;
- b) Para a elaboração do conhecimento dos aspectos específicos do empreendimento a Hollus teve como base os PBAs disponíveis no site do MDR;

PT3 – PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA

- a) No parecer técnico das notas a comissão pontua: “O agrupamento proposto pela empresa se mostra inadequado, uma vez que o Anexo IV – Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica PBA Ramal do Apodi – RDC Eletrônico no 05/2021, estabelece a organização das equipes a partir dos Meios Físico, Biótico e Socioeconômico, indicando a lógica de execução dos serviços.”;
- b) Contudo, analisando o referido Anexo IV do Edital, não há estabelecimento nesta fase da proposta para tal organização. O estabelecimento no anexo é: “O Proponente deverá apresentar o Plano de Trabalho proposto contemplando as principais atividades e suas interrelações, texto contendo figuras e/ou desenhos, onde a licitante deverá demonstrar clara compreensão e domínio do conjunto de atividades que serão

necessárias executar em cada uma das fases de desenvolvimento dos trabalhos, indicadas no Termo de Referência, destacando-se seu encadeamento.”;

c) No parecer técnico das notas a comissão pontua: “A Proponente no item “3.1 Cronograma de Serviços”, denominou equivocadamente o item como “Cronograma dos Produtos Ambientais” onde também foram observadas inconsistências.”;

d) A Hollus não denominou equivocadamente o item. Os “Produtos Ambientais” são os “Serviços” a serem executados no decorrer do contrato, ou seja, apenas um nome alternativo, o que de forma alguma muda a finalidade da execução;

e) No parecer técnico das notas a comissão pontua: “A proponente no item “4. PT3 – Metodologia”, expôs variadas desconexões quanto à forma de apresentação da Metodologia para execução dos 25 Programas Ambientais. Definição equivocadas de parceiros na execução do Programas Ambientais.”;

f) Primeiramente é válido informar que esta análise sim está completamente equivocada, a Hollus apresentou para cada PBA uma contextualização e metodologias adicionais para uma perfeita execução de cada programa;

PT4 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

a) A comissão pontuou erroneamente a Hollus! A organização da equipe se deu pela seguinte forma:

SEDE:

Na sede do escritório ficará o Coordenador Geral com a sua equipe de Gerenciamento, responsável pela compatibilização de todos os programas ambientais e controle das licenças e etc. O consultor especial ficará sob responsabilidade da coordenação, sendo acionado quando necessário;

CAMPO:

No campo ficarão os coordenadores setoriais dos três meios: físico, biótico e socioeconômico. A equipe de apoio destes coordenadores está alocada juntamente com eles no organograma para o planejamento e execução dos programas. Já as equipes que estão na linha de frente da execução não foi demonstrada no organograma por se tratar de uma equipe multidisciplinar e que fugiria do intuito de um organograma, que é demonstrar a hierarquia dos meios. Para a apresentação de toda a equipe composta no TR, seria necessária a elaboração de um fluxograma com atividade/responsável, o que não é a solicitação do TR;

b) Então, diante disso, a Hollus não deixou de apresentar o conhecimento e domínio para a estrutura, mas sim apresentou a hierarquia da execução;

ANÁLISE ERRÔNEA DOS ITENS B1 E B2

a) A comissão pode ter se equivocado na análise dos atestados apresentados pela Hollus, no anexo IV, especificamente no item 1.1...;

b) ...considerando o RELATÓRIO TÉCNICO 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, no item do Cálculo B1 e B2 a comissão considerou apenas dois atestados da Hollus e não se atentou aos inúmeros atestados apresentados pela recorrente;

c) ...o contrato PP-653/13-00 DNIT-PA com atestado localizado na página 113 e CAT 8261.9516.9830.1145 na página 566, mesmo tendo sido mencionado no Quadro “Experiência Específica Da Empresa” (pagina 13) para contabilização no item “1.2.1 - Atestado com Prazo de Execução Superiores a 24 meses”, não foi considerado por esta comissão;

d) ...Somente nestes 3 atestados principais é capaz de identificar atende ao todo 16 PROGRAMAS AMBIENTAIS, ou seja, tendo nota máxima no item B2;

ANÁLISE ERRÔNEA DA EQUIPE TECNICA (PT 5)

COORDENADOR GERAL (PT 5.1)

a) Diante do RELATÓRIO TÉCNICO 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, em seu item “1.1) Experiencia Geral” para pontuação do Coordenador Geral, observamos que a comissão considerou apenas quatro atestados do profissional e não se atentou aos inúmeros atestados apresentados pela recorrente, os quais são as CATs: 1.128/2010 – 702/2013 – 1020160002153 – 0720170001480 – 1020210001245 – 252019101135 – 1020210001259, totalizando 7 atestados;

b) Diante do detalhamento de páginas dado acima, podemos observar que a comissão não se atentou aos atestados e acabou julgando de forma equivocada a quantidade de programas atendidos pelo profissional indicado para o cargo de Coordenador Geral. O Relatório de exame e julgamento da Proposta Técnica demonstra que foram considerados apenas 11 programas para o profissional, quando na verdade ele atende a 17 Programas;

COORDENADOR DE EQUIPE – MEIO FÍSICO (PT 5.2)

a) Diante do detalhamento de páginas dado acima, podemos observar que a comissão não se atentou aos atestados e acabou julgando de forma equivocada a quantidade de programas atendidos pelo profissional indicado para o cargo de Coordenador de Equipe – Meio Físico. O Relatório de exame e julgamento da Proposta Técnica demonstra que foram considerados apenas 3 programas para o profissional, quando na verdade ele atende a 5 Programas;

COORDENADOR DE EQUIPE – MEIO BIÓTICO (PT 5.3)

a) Diante do detalhamento de páginas dado acima, podemos observar que a comissão não se atentou aos atestados e acabou julgando de forma equivocada a quantidade de programas atendidos pelo profissional indicado para o cargo de Coordenador de Equipe – Meio Biótico. O Relatório de exame e julgamento da Proposta Técnica demonstra que foram considerados apenas 1 programa para o profissional, quando na verdade ele atende a 4 Programas. Vale ressaltar as particularidades de cada conselho para emissão de suas CAT's, como pode ser observado a partir da página 568 da proposta da Hollus, o CRBio adota um modelo consolidado para emissão de suas certidões;

COORDENADOR DE EQUIPE – MEIO SÓCIOECONÔMICO (PT 5.4)

a) Diante do detalhamento de páginas dado acima, podemos observar que a comissão não se atentou aos atestados e acabou julgando de forma equivocada a quantidade de programas atendidos pelo profissional indicado para o cargo de Coordenador de Equipe – Meio Socioeconômico. O Relatório de exame e julgamento da Proposta Técnica demonstra que foram considerados apenas 3 programas para o profissional, quando na verdade ele atende a 6 Programas;

"Por todo o exposto, requer-se o recebimento e o conhecimento do presente pedido de reanálise da proposta técnica apresentada pela recorrente para determinar:"

a) "A anulação da Habilitação da CMT;"

- b) "Que as propostas técnicas sejam corretamente analisadas e suas pontuações dadas;"
- c) "Que as notas das licitantes Magna/Fahma, KL/STE e CMT sejam readequadas;"
- d) "Que as notas da Hollus sejam dadas conforme as análises expostas."

III - DAS CONTRARRAZÕES

A CMT ENGENHARIA apresentou contrarrrazões ao recurso administrativo da HOLLUS (SEI [3866055](#)), dentre as quais destacamos:

"Em que pese a regularidade da proposta apresentada pela CMT (verificada pela Comissão de Licitação), a empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. alegou existência de erro na apresentação do Cronograma dos Serviços propostos no Plano de Trabalho, como se vê:

(...) Pois a Hollus seguiu estritamente os PBAs quanto ao cronograma de execução dos programas e suas macros atividades. Diferentemente da licitante CMT, que fez uma divisão por meio e não deixou explícito quais seriam as atividades dentro de cada PBA e seu prazo de duração. Diante disso, entende-se que a comissão deverá reformar a pontuação, adequando-a para a nota máxima do item pelo atendimento integral da exigência.

(...)

- a) A anulação da Habilitação da CMT;
- b) Que as propostas técnicas sejam corretamente analisadas e suas pontuações dadas;
- c) Que as notas das licitantes Magna/Fahma, KL/STE e CMT sejam readequadas...; (...) (sic – grifo nosso);

Cumpra esclarecer que, diferente do apontado pela Recorrente, a CMT apresentou de forma detalhada as atividades a serem executadas em cada PBA, com os seus respectivos prazos de duração, no item 4.1 Plano de Trabalho – PT 3.1 da Proposta Técnica.

Ressalta-se que cabe a cada licitante apresentar em sua proposta a metodologia própria para execução dos serviços.

Diante do exposto, verifica-se que a alegação da HOLLUS é descabida, devendo ser desconsiderada."

(...)"

O CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA apresentou contrarrrazões ao recurso administrativo da HOLLUS (SEI [3866208](#)), dentre as quais destacamos:

"DA ANÁLISE "EQUIVOCADA" DA EQUIPE TÉCNICA DO CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA

a) Num primeiro momento, cabe registrar, que a Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda., em sua peça recursal, apresenta informações desconstruídas, confusas e sem sentido quando apresenta a relação de atestados apresentados pelo Consórcio MAGNA/FAHMA. A falta de argumentação aliada a tabelas confusas e incompletas, demonstra que o Recurso Administrativo impetrado por aquela empresa tem como única finalidade a tentativa de causar tumulto no processo licitatório.

(...)

b) Tal escopo de serviços não se distancia dos programas comprovados pelo Consórcio MAGNA/FAHMA nem das exigências do Edital, logo, é de uma incoerência arrasadora a pretensão da Hollus quanto à validação da experiência de seu profissional, ao mesmo tempo que despreza o programa similar do concorrente, mostrando desconhecimento sobre o princípio da isonomia que deve nortear os processos licitatórios. Não há como prosperar tal incongruência descabida.

(...)"

IV – ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Após exame do **recurso administrativo apresentado pela HOLLUS**, esta equipe técnica designada pela CGPA para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas relativas ao RDC nº 05/2021, apresenta as seguintes considerações:

- a) nos quesitos **Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Estrutura Organizacional**, esta equipe técnica mantém o entendimento apresentado no RELATÓRIO TÉCNICO nº 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR SEI ([3702309](#)), no qual avaliou que a proponente demonstrou superficialidade, falta de conhecimento e inconsistências;
- b) para determinação do **cálculo de B1**, esta equipe técnica considerou que apenas o atestado do Contrato DNIT GO (CAT n. 1020170002170-PAG 53) e o atestado do Contrato DNIT GO (CAT n. 1020210001245-PAG 69) atendem as exigências do edital e seus anexos;
- c) para a determinação do **cálculo de B2**, esta equipe técnica considerou que apenas o atestado do Contrato DNIT GO (CAT n. 1020170002170-PAG 53) atende as exigências do edital e seus anexos;
- d) com relação a **pontuação da Equipe Técnica (PT5)**, esta equipe técnica mantém a avaliação apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO nº 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR SEI ([3702309](#));
- e) esta equipe técnica decide manter a pontuação concedida a **HOLLUS**, conforme avaliação apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO nº 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR SEI ([3702309](#));
- f) esta equipe técnica não concorda com a recorrente quando solicita a anulação da habilitação da CMT Engenharia e decide manter a pontuação concedida no RELATÓRIO TÉCNICO TÉCNICO 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (SEI [3702356](#));

Quanto às contrarrrazões ao recurso administrativo da HOLLUS apresentado pela empresa CMT ENGENHARIA, esta equipe técnica designada pela CGPA para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas relativas ao RDC nº 05/2021, apresenta as seguintes considerações:

- a) esta equipe técnica concorda com as contrarrrazões apresentadas pela empresa CMT Engenharia quanto a apresentação de forma detalhada das atividades a serem executadas em cada PBA, com os seus respectivos prazos de duração, no item 4.1 Plano de Trabalho – PT 3.1 da Proposta Técnica.
- b) esta equipe técnica não concorda com a recorrente quando solicita a anulação da habilitação da CMT Engenharia;
- c) esta equipe técnica não concorda com a recorrente quanto a revisão das notas da CMT Engenharia.
- d) esta equipe técnica decide manter a pontuação concedida a CMT Engenharia, conforme avaliação apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (SEI [3702356](#));

Após exame as contrarrazões ao recurso administrativo da HOLLUS apresentado pelo Consórcio MAGNA/FAHMA, esta equipe técnica designada pela CGPA para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas relativas ao RDC nº 05/2021, apresenta a seguinte consideração:

a) esta equipe técnica decide manter a pontuação concedida ao Consórcio MAGNA/FAHMA, conforme avaliação apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (SEI 3702492);

Pelo exposto, após análise das contrarrazões apresentadas pela empresa CMT ENGENHARIA e pelo Consórcio MAGNA/FAHMA e do recurso administrativo apresentado pela HOLLUS, infere-se que os documentos apresentados mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da pontuação anteriormente proferida.

V - CONCLUSÃO:

A equipe técnica, designada pela CGPA, conforme Despacho CGPA (SEI 3695083), para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas, sem nada mais evocar, conhece do recurso administrativo apresentado pela HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e das contrarrazões apresentadas pela empresa CMT ENGENHARIA e pelo Consórcio MAGNA/FAHMA e, **sugere que sejam mantidas as pontuações do julgamento das Propostas Técnicas.**

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Em virtude do que foi mencionado acima, a Comissão nega provimento ao recurso administrativo interposto pela Empresa HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, mantendo a decisão anteriormente proferida, considerando a empresa CMT Engenharia Eireli - CMT como o mais indicado à realização dos serviços.

Recomenda-se o encaminhamento do presente processo ao Secretário de Infraestrutura Hídrica, autoridade recorrida, para que, se, de acordo, aprove e homologue o parecer desta Comissão ou reformule o entendimento sobre o julgamento do recurso apresentado.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2022.

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA

Presidente

ERIK PARENTE CURRLIN PERPETUO

Membro

JAILSON MARIO DOS SANTOS PEREIRA

Membro

JOSÉ RIBAMAR TAVARES JUNIOR

Membro

JÚLIA PERA DE ALMEIDA

Membro



Documento assinado eletronicamente por Ana Cíntia Pereira da Silva, Presidente da Comissão, em 10/10/2022, às 11:59, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Jailson Mário dos Santos Pereira, Membro da Comissão de Licitação, em 11/10/2022, às 08:07, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Tavares Júnior, Membro da Comissão de Licitação, em 11/10/2022, às 09:41, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Erik Parente Currlin Perpetuo, Membro da Comissão de Licitação, em 11/10/2022, às 10:52, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3966965 e o código CRC AA0E3B11.